PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 **T**FONE/FAX: (0**-43)-538-4141 - **D** e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 014/2001-CMA)

LEI Nº 1.437 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Revoga o Artigo 21 da Lei nº 1.320 de 25/11/98 e passa a dar nova redação ao artigo 21 do Estatuto do Magistério.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino será promovido por eleição direta, cujos Diretores serão eleitos pelos pais de alunos, alunos maiores de 16 anos, professores, funcionários de cada estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal de Andirá e representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as eleições até o dia 31 de dezembro de 2001, passando a vigorar **a partir de 1° de janeiro de 2002.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU PREFEITO MUNICIPAL